

Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – CEP 15502-105
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br

Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 02 DE 04 DE AGOSTO DE 2014

(DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E A ATUAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

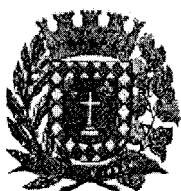
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ARTIGO 17, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. A organização e fiscalização do Poder Legislativo pelo sistema de Controle Interno ficam estabelecidos na forma desta Resolução, nos termos do que dispõe a Constituição da República.

Art. 2º. O Sistema de Controle Interno com atuações prévia, concomitantes e posterior aos atos administrativos, visa a avaliação e controle da ação governamental e da gestão fiscal do Poder Legislativo, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quando à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e em especial as seguintes atribuições:

- I – avaliar, no exercício financeiro, o cumprimento das metas orçamentárias;
- II – comprovar a legitimidade dos atos de gestão;
- III – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres;
- IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- V – realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de despesas em restos a pagar;
- VI – supervisionar as medidas adotadas em relação ao gasto com pessoal ao respectivo limite, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000;
- VII – tomar providências para recondução de montantes da dívida consolidada aos respectivos limites;
- VIII – realizar o controle sobre o limite de gastos, nos termos da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 101/2000, informando sobre a necessidade de providências;
- IX – representar ao Presidente da Câmara, quando constatadas ilegalidades ou irregularidades, conforme o caso;
- X – regulamentar suas atividades por meio de instruções normativas;





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – CEP 15502-105

Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br

Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Estado de São Paulo

XI – emitir pareceres sobre consultas formuladas pelos agentes públicos do Poder Legislativo;

XII – propor a realização de treinamentos aos servidores;

XIII – responsabilizar-se pela disseminação de informações técnicas e legislação que estejam atreladas as suas atribuições;

XIV – dispor quanto às denúncias encaminhadas pelos cidadãos, partidos políticos, organização, associação ou sindicato, sobre irregularidades ou ilegalidades;

XV – opinar em prestações ou tomadas de contas, exigidas por força de legislação;

XVI – efetuar em caso de irregularidade:

a) a oportunidade ao servidor ou agente político o qual se imputa irregularidade o contraditório e a ampla defesa;

b) representar ao Tribunal de Contas em caso de não saneamento da falha e/ou em casos de prejuízo ao erário;

XVII - disponibilizar ao Tribunal de Contas, na forma estabelecida por este artigo e incisos, todos os atos de seu exercício fiscalizatório.

Parágrafo único. As instruções normativas do controle interno de que trata o inciso X terão força de regras, sendo descumpridas, importarão em infração a ser apurada nos termos da lei.

Art. 3º. A designação das funções de Controle Interno dar-se-á dentre Servidor de provimento efetivo, com capacitação técnica e profissional para o exercício do cargo.

§1º Para atender o disposto neste artigo, considerar-se-á a seguinte ordem de preferência:

I – possuir especialização, mestrado ou doutorado na área de controladoria ou auditoria respectivamente;

II – possuir nível superior na área de Ciências Contábeis ou Administração;

III – maior tempo de experiência na Administração Pública;

IV – ter desenvolvido projetos e estudos técnicos de reconhecida utilidade para o Poder Legislativo.

§2º. Não poderão ser designado os Servidores:

I – contratados por excepcional interesse público;

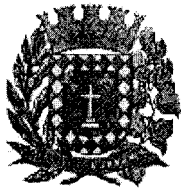
II – em estágio probatório;

III – que tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;

IV – que realize atividade político-partidária;

V – que possuam parentesco com qualquer Vereador até o terceiro grau;





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – CEP 15502-105

Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br

Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Estado de São Paulo

VI – que tiverem nos últimos doze meses, afastamentos do serviço público superiores a quarenta e cinco dias consecutivos ou alternados;

§3º Constitui exceção à regra prevista no §2º, inciso II, quando necessária a realização de concurso público para investidura em cargo necessário à composição do Controle Interno.

§4º. Em caso do Controle Interno ser formado por apenas um profissional, este deverá possuir necessariamente formação acadêmica em Ciências Contábeis ou Administração.

Art. 4º. São garantias dos Servidores que atuarem no Sistema de Controle Interno:

I – autonomia profissional para o desempenho das atividades deste Poder Legislativo;

II – acesso a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno;

Art. 5º. O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do Servidor designado para o Sistema de Controle Interno, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal;

Parágrafo único. Quando a documentação ou informação envolver assuntos de caráter sigiloso, deverá ser dispensado tratamento especial de acordo com o estabelecido pela Presidência deste Poder Legislativo.

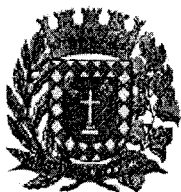
Art. 6º. O Servidor pertencente ao Sistema de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente para a coordenação, normatização e fiscalização, sob pena de responsabilidade.

Art. 7º. Os Relatórios de Gestão Fiscal do Poder Legislativo, previstos no art. 54 da Lei Complementar nº 101/2000, serão assinados pelo Presidente deste Poder Legislativo, pelo profissional responsável pela Contabilidade e também pelo Servidor responsável pelo Controle Interno.

Parágrafo único. Em caso de divergência em relação a informações do relatório de gestão fiscal e os fatos não terem sido sanados antes da emissão do relatório, estes serão identificados em relatório a ser elaborado pelo Controlador Interno e representados ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 8º. Poderão ser contratados especialistas para atender às exigências de trabalho técnico específico, em caráter temporário, em área de atuação





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – CEP 15502-105

Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br

Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Estado de São Paulo

que exija essa finalidade ou em situações cuja necessidade de serviço impeça o seu funcionamento normal.

Art. 9º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Octávio Viscardi, 04 de agosto de 2014


ELIEZER ANTONIO CASALI
PRESIDENTE

SÉRGIO ADRIANO PEREIRA
1ª SECRETÁRIO

Publicado e registrado na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Votuporanga, 04 de agosto de 2014.


JOSÉ ANTONIO DE SOUZA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Esta Resolução teve origem no Projeto de Resolução nº 02/2014 de autoria da Mesa da Câmara.

